



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.422, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

....

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - ...

I - ...

II - ...

III – a inamovibilidade e impossibilidade de destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno, no período de vigência do Plano Plurianual (PPA), em foram nomeados.

IV – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, e 39, § 4º, 150, II, 153, III e 2º, I da Constituição Federal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - A destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vigência do Plano



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

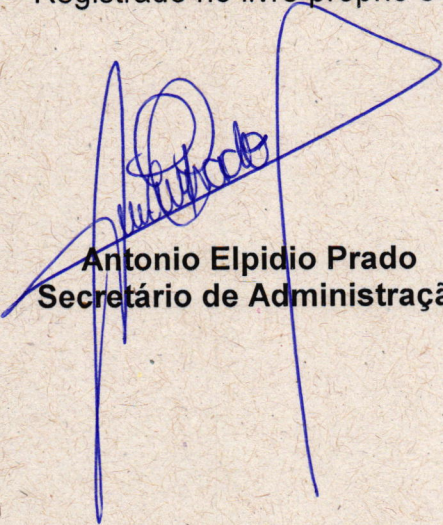
Plurianual (PPA) em que foram nomeados, sendo que, em caso de não ocorrência no prazo mencionado, fica restabelecida aos seus integrantes a garantia prevista no inciso III.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Fevereiro de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração